



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

----- Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, pelas quinze horas, realizou-se uma reunião extraordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Junta **Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro** e com a presença da secretária Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim, e dos vogais José Manuel Brandão Nunes e Sérgio Manuel Patrício dos Santos. O senhor tesoureiro Edgar Manuel Cunha dos Santos, avisou telefonicamente da sua impossibilidade de comparecer na reunião por motivos de isolamento ao COVID 19. -----

Ponto Um: Procedimento nº 03/CPR/JFSMFS/2022, para Aquisição de uma carrinha de cabine simples de 3,5t - Consulta Prévia - Alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação.

a) - PROPOSTA Nº 03-2022

Processo nº 03/CPR/JFSMFS/2022

Assunto: Procedimento para “Aquisição de uma carrinha de cabine simples de 3,5t”.

Considerando que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra tem por vista a melhorar a produtividade dos serviços gerais e tendo por objeto concreto a limpeza pública, torna-se necessário proceder à aquisição de uma viatura acima descrita.

Por solicitação do senhor Presidente da Junta, Manuel Joaquim Bolieiro, propõe-se que se inicie um procedimento por **Consulta Prévia**, nos termos do artigo 112.º e seguintes, bem como nos termos da alínea c) do nº 1, do artº 20.º e artº 38.º do CCP, com as alterações do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31/08, tendo em conta o valor para efeitos de escolha do mesmo (procedimento, com a consequente autorização das despesas nos termos do art.º 36.º do mesmo diploma.

Propõe-se o recurso à Consulta Prévia (inferior a 75.000,00€), nos termos da alínea c) do artº 20.º e seguintes do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, dos Contratos Públicos na versão atual, na modalidade de Aquisição de Bem Móvel - **“Aquisição de uma Viatura Ligeira de Mercadorias, de 3 Lugares, de Peso Bruto 3500KG e Equipada com Bâscula Trilateral Elétrica com Extensões Amovíveis dos Taipais em Rede”.**

O Critério de Adjudicação será o da **proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 74.º.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

O preço base previsto, nos termos do art.º 47.º, n.º 1 do CCP com as alterações Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31/08, para efeitos de adjudicação será de igual ou inferior a €32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

Nos termos do artº 67.º, do DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, propõe-se a nomeação para o Júri do Procedimento, constituído por:

Júri:

Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro

1º Vogal Efetivo: Edgar Manuel Cunha dos Santos

2º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes

1º Vogal Suplente: Sérgio Manuel Patricio dos Santos

2º Vogal Suplente: Maria Emilia Nunes dos Santos

Sugere-se ainda que, as competências referidas no artigo 50.º sejam delegadas no júri do procedimento, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Nos termos do art.º 112.º, do DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, propõe-se que o executivo da Junta de Freguesia autorize convidar para este procedimento as seguintes entidades:

- Sigrotal – Comércio de Automóveis, SA;
- LouresFor /FXP S.A.;
- Roques SA
- Autogirar

Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo:

- Convite à apresentação de proposta;
- Caderno de Encargos.

Propõe-se que para este procedimento fique designado como gestor do contrato a Secretária da Junta de Freguesia, **Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim**.

Propõe-se ainda o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 21 de janeiro de 2022.

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

b) – Convite

- Consulta Prévia -

**Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de
31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)
Aquisição de uma carrinha de cabine simples de 3,5t
Processo nº 03/CPR/JFSMFS/2022**

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta para:

- 1. Objeto:** Aquisição de uma carrinha de cabine simples de 3.5 toneladas, em conformidade e com o descrito no caderno de encargos.
- 2. Entidade adjudicante:** A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, pessoa coletiva número 510839398, com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos.
- 3. Órgão que tomou a decisão de contratar e para autorizar a despesas:** O procedimento em causa foi aberto por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em 31 de janeiro de 2022.
- 4. Fundamento da escolha do procedimento:** A escolha do procedimento de consulta prévia, foi tomada com fundamento na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo fato de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.
- 5. - Documentos que constituem a proposta:** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo segue anexo a este convite; proposta; cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

6. - Idioma dos documentos da proposta: Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

7. - Prazo para apresentação de propostas: O prazo para apresentação das propostas termina às 23h59m do sexto dia após o envio do convite.

8. - Modo de apresentação: Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: geral@if-salvaterra-foros.pt, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do art.º 115, do CCP.

9. - Caução: Não é exigida a prestação de qualquer caução, em conformidade com a alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. - Documentos de habilitação: Nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

11. - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de contratar.

12. - Preço base: Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de EUR 32.500,00, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

13. - Critério de adjudicação: A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.

14. - Negociação: As propostas não serão objeto de negociação.

15. - Propostas variantes: Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16. - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.

17. - Prazo da validade das propostas: O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Com os melhores cumprimentos

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 21 de janeiro de 2022

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

[Handwritten signature]



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE , do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

c) – Caderno de Encargos

- Consulta Prévia -

**Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de
31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)
Aquisição de uma carrinha de cabine simples de 3,5t
Processo nº 03/CPR/JFSMFS/2022**

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal aquisição de uma carrinha de cabine



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

simples de 3,5 toneladas, em conformidade com o descrito no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

- 1 — O contrato mantém-se em vigor até à entrega referida no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Preço contratual base

- 1 — O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todo outro tipo de despesas, sendo o preço contratual máximo aceite de EUR 32.500,00, acrescido de IVA.
- 2 — A fixação do preço base foi com base nos preços de mercado resultantes de anteriores procedimentos com objeto idêntico.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

**Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do prestador do fornecedor
Subsecção I - Disposições gerais**

Cláusula 5.ª - Obrigações do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega da viatura em questão, em conformidade com o presente caderno de encargos e nos prazos previstos;

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II - Obrigações da União das Freguesias de Salvaterra de
Magos e Foros de Salvaterra**

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos da cláusula anterior, irá ser paga a 30 dias.

Capítulo III - Resolução de litígios

Cláusula 9.ª - Foro competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 10.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª - Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 13.ª - Legislação aplicável

1 – A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

Contratos Públicos e demais legislação aplicável) e respetivas alterações.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª - Especificações

A viatura destina-se a efetuar transporte na área do Concelho de Salvaterra de Magos, prevendo-se uma quilometragem anual cerca de 40.000 Km.

Atendendo ao elevado desgaste que está sujeita e ao facto de circular em estradas de terra batida, pretende-se viatura com motor e carroçaria "robustos", manutenção reduzida e boa suspensão.

A viatura proposta terá que obrigatoriamente de cumprir as seguintes condições técnicas:

- Carrinha de peso bruto de 3,5 t
- Carrinha de cabine simples com 3 lugares
- Cilindrada mínima de 2.951 cc
- Potência mínima de 125 cv
- Combustível - Gasóleo
- Rodado traseiro duplo
- Caixa metálica tribasculante
- Bancos revestidos em tecido
- Cor branca
- Ar condicionado
- Rádio com leitor de CD
- Garantia mínima de 3 anos ou 120.000km´s

Cláusula 2.ª - Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Salvaterra de Magos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, manutenção, armazenamento e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite €32.500,00 + IVA.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

Cláusula 3.ª – Prazo e local de entrega da viatura

- 1 – A viatura terá que ser entregue no prazo máximo de 60 dias, após adjudicação.
- 2 – O local de entrega da viatura é na morada da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra (Largo 25 de Abril, nº 4 – 2120-181 Foros de Salvaterra), em conformidade com a data a combinar com o fornecedor.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 21-01-2022

O Presidente da Junta

(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

1ª – A abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1 do artº 20.º, do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP), referente ao Processo nº 03/CPR/JFSMFS/2022, que tem por objetivo a Aquisição de uma carrinha de cabine simples de 3,5t, cujo preço base é de 32.500€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2º - O presente procedimento será conduzido por um júri composto por três membros efetivos e por dois membros suplentes. O júri será composto pelos seguintes elementos: Presidente: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro 1º Vogal Efetivo: Edgar Manuel Cunha dos Santos; 2º Vogal Efetivo: José Manuel Brandão Nunes; 1º Vogal Suplente: Sérgio Manuel Patricio dos Santos; 2º Vogal Suplente: Maria Emilia Nunes dos Santos.-----

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos do nº 1 do artº 69º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes. -----

3º - À referida proposta está anexado o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma.

Handwritten signature/initials in blue ink.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 11-2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-01-2022
MANDATO DE 2021-2025**

**4º - Solicitar às entidades a convidar, que apresentem propostas,
nos termos dos artºs 113.º e 114.º do CCP. -----**

APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

----- O texto da deliberação tomada foi aprovado, em minuta e aprovado por **UNANIMIDADE**, no final da reunião, de harmonia com o disposto no artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eram 16:00 horas. -----

----E eu, Maria Manuela Ferreirinha, Assistente Técnica subscrevi a presente ata. -----

O Presidente da Junta

Handwritten signature of the President of the Junta.

O Secretário da Junta

Handwritten signature of the Secretary of the Junta.

O 1º Vogal da Junta

Handwritten signature of the 1st Member of the Junta.

O 2º Vogal da Junta

Handwritten signature of the 2nd Member of the Junta.